



**SEVER
DO VOUGA**

município

Edital

12 de outubro de 2023

Paulo Nogueira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que:

Em cumprimento do disposto no Artigo 71.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, Lei 2110, de 19 de agosto de 1961, os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais, são obrigados:

1. A cortar as árvores e a demolir, total ou parcialmente, ou beneficiar, as construções que ameacem desabamento, precedendo sempre vistoria;
2. A remover da respetiva zona todas as árvores, entulhos e materiais que a obstruam por efeito de queda, desabamento ou qualquer demolição;
3. A cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais na zona de terreno pertencente a qualquer via municipal, com prejuízo do trânsito público;
4. A roçar e aparar lateralmente, no período de 1 de abril a 15 de maio de cada ano, os silvados, balsas, sebes e arbustos ou árvores existentes nos valados, estremas ou vedações confinantes com as plataformas das vias municipais e remover, no prazo de 48 horas, as folhas e ramos por este motivo caídos sobre as mesmas vias;
5. A cortar por cima, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de cada ano, os silvados, balsas, canas e outros arbustos existentes nos valados, estremas ou vedações confinantes com as plataformas das vias municipais, de modo que a sua altura, após o corte, não exceda 1,50 m acima do leito destas, ou contados da aresta do talude quando o terreno seja sobranceiro à via pública.

Sempre que as ações previstas (no ponto 1 a 5), não forem promovidas pelos respetivos proprietários, usufrutuários ou rendeiros, no prazo fixado, e de acordo com o Artigo 101.º, os serviços deste Município procedem aos referidos trabalhos.

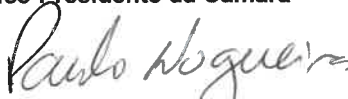
Mais se informa que, de acordo com o Artigo 101.º da Lei supracitada, conjugada com o Artigo 179.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (Código do Procedimento Administrativo), as despesas de substituição serão imputadas aos proprietários, usufrutuários ou rendeiros.

Considerando a existência de diversas árvores, implantadas em terrenos particulares, que representam risco para circulação rodoviária, devem, também, ser aplicados os Princípios da Prevenção e da Precaução previstos na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua atual redação).

Decorre ainda do n.º 2 do Artigo 5.º do Código da Estrada que os eventuais obstáculos sobre a via, que inibam ou prejudiquem o seu livre-trânsito, devem ser sinalizados por aquele que lhe der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.

Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos locais de estilo e publicados na página eletrónica do Município em www.cm-sever.pt.

O Vice-Presidente da Câmara


Paulo Nogueira